

Questão Discursiva 00904

Dentre os princípios que norteiam o serviço público está o da continuidade. Sabendo-se disso, explicite os posicionamentos doutrinários acerca da possibilidade ou não do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, bem como o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Resposta #004672

Por: **Caroline Mezzaroba** 3 de Outubro de 2018 às 18:06

O Direito de Greve é previsto constitucionalmente como direito fundamental tanto aos que submetem ao regime celetista (art. 9º, *caput*) como aos servidores públicos (art. 37, inciso VII), sendo vedado apenas aos militares (art. 142, §3º, inciso IV).

Em relação aos servidores públicos, há duas correntes doutrinárias acerca da possibilidade de seu exercício.

A primeira assevera que o direito de greve, por ser previsto em norma de eficácia limitada, apenas pode ser exercido mediante a edição de lei pelo Congresso Nacional.

De outra via, há entendimento contrário no sentido que a norma seria de eficácia contida, e, ante a ausência de materialização, o direito seria exercido plenamente até sobrevir norma que o restrinja.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de decidir em sede de Mandado de Injunção a fim de reconhecer a ausência do cumprimento de dever de legislar sobre o assunto em relação ao Congresso Nacional.

Naquela oportunidade, o STF aderiu à corrente concretista geral, a fim de suprir a omissão e determinar que os servidores públicos poderiam se valer da norma aplicável aos trabalhadores comuns para exercer seu direito de greve, ressaltando somente o dever de continuidade de prestação do serviço e proibição de paralização dos serviços essenciais.

Resposta #001178

Por: **LAURA VALENÇA** 26 de Abril de 2016 às 17:09

A Administração Pública, em razão das máximas da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, é regida por um conjunto de princípios que a colocam em um patamar de superioridade em relação ao particular a fim de que melhor concretize seus objetivos. Um desses princípios é o da continuidade, pelo qual deve a atividade administrativa ser praticada sem intervalos para que não haja prejuízo à persecução do bem-estar social e dos interesses da coletividade. Exceção a esse princípio é admitida tanto pela doutrina majoritária quanto pela jurisprudência pátria, e consiste na greve dos servidores públicos. Seu exercício é admitido em razão de haver autorização expressa na Constituição Federal: os servidores públicos civis têm o direito de sindicalizar-se e de exercer a greve, nos termos da lei. Quanto a esta última parte, entende-se ser o direito de eficácia limitada, isto é, dependente da edição de lei infraconstitucional que o regulamente. Em razão do referido, decidiu o STF que, até a edição de tal dispositivo legal, podem os servidores públicos entrar em greve seguindo a lei de greve geral, dirigida aos trabalhadores da esfera privada.

Correção #000701

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 26 de Abril de 2016 às 17:52

Laura, resposta correta. Faltou apontar o dispositivo constitucional que possibilita a greve aos servidores públicos civis (art. 37, VII da CF.) Seria válido citar as leis aplicáveis ao caso, quais sejam, Leis 7.701/1988 e 7.783/1989. Poderia também ter mencionado que o STF decidiu o caso em sede de Mandado de Injunção e que nesse caso, apesar de não ser um controle abstrato de constitucionalidade, tem efeitos erga omnes.

Por fim, destaco que o STF decidiu que esse direito de greve tem eficácia contida. O antigo entendimento de que o direito de greve possuía eficácia limitada foi revisto pelo Supremo. Veja:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO DE GREVE. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 37, VII. PRECEITO CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA CONTIDA. NECESSIDADE DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O preceito constitucional que garante o exercício de greve aos servidores públicos é de eficácia contida, de acordo com jurisprudência consolidada desta Corte. II - A eficácia plena do preceito constitucional demanda a existência de norma infraconstitucional que regulamente os efeitos e a forma de exercício deste direito. III - A ausência de lei não conduz a conclusão de que a Administração Pública deveria considerar justificadas as faltas, a ofensa ao texto constitucional, se ocorrente, seria meramente reflexa. IV - Agravo regimental improvido. (AI 618986 AgR / SP - SÃO PAULO)

Bons estudos!